



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

FREGUESIA DE CUMEEIRA

Handwritten signature:
Marina Rodrigues

O Executivo desta Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 24º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a), do n.º2, do artigo 53º e alínea b) do n.º4 do artigo n.º 640, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o presente regulamento.

A Assembleia da Freguesia de Cumeieira, deliberou pela dispensa da Consulta Pública, prevista no artigo n.º 101, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, porque o presente regulamento não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 1º

Âmbito e Objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Cumeieira, Concelho de Penela, Distrito de Coimbra, diz respeito ao Incentivo de Apoio à Natalidade a ser concedido por esta entidade.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no território da Freguesia de Cumeieira, desde que preencham os requisitos estipulados.

Artigo 3º

Condições de Atribuição

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no território da Freguesia de Cumeieira, desde que preencham os requisitos de seguida elencados:

1 - Podem requerer os apoios constantes do presente regulamento:

- a) Os dois progenitores em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;

2 - Para a atribuição do apoio devem ser preenchidas as seguintes condições:



Novina Redig
P

- a) O(s) requerente(s) devem possuir residência permanente no território da Freguesia de Cumeeira;
- b) A criança deverá estar registada como natural da Freguesia de Cumeeira, Concelho de Penela;
- c) A criança deverá ter nascido após 16 de Outubro de 2021, data da tomada de posse do executivo que estabelece o presente regulamento;
- d) O(s) requerente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, assim como os documentos necessários para comprovar os requisitos acima mencionados;

Artigo 4º

O Incentivo de Natalidade

- 1 - O Incentivo de Natalidade trata-se de uma prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança;
- 2 - Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento;
- 3 - O subsídio a atribuir tem o valor monetário de 200€ (Duzentos euros), pelo nascimento de cada filho;
- 4 - O valor do subsídio é entregue por meio de cheque bancário ou transferência bancária;
- 5 - Tendo por base o acordo celebrado, o apoio concedido permite ao(s) beneficiário(s) a abertura simultânea de uma conta bancária a prazo, em nome da criança, em instituição bancária existente no concelho de Penela, nos termos do protocolo a estabelecer entre a Junta de Freguesia e a instituição bancária.
- 6 - Ao depositar o cheque o(s) na instituição bancária referida, realizar um reforço monetário nos termos protocolados.

Artigo 5º

Candidaturas

- 1 - A candidatura a este incentivo é instruída presencialmente, através da deslocação do(s) interessado(s) à sede da Junta de Freguesia, sita em Rua Nova n.º 481, 3230- 016 Cumeeira, onde deverá entregar a seguinte documentação comprovativa da sua elegibilidade:
 - a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Nárciso Rodrigues'.

- b) Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(es), nomeadamente uma cópia de uma fatura de água/eletricidade, com menos de 3 meses;
- c) Outros documentos que se considerem necessários para a verificações das condições elencadas no artigo 3º.

Artigo 6º

Prazos de Candidatura

- 1 - A Candidatura poderá ocorrer no prazo máximo de 12 meses após o nascimento da criança;
- 2 - Para as crianças nascidas no período compreendido entre a data referida na alínea c) do nº 2 do artigo 3º, e a data da entrada em vigor do presente regulamento, as candidaturas poderão ocorrer no prazo máximo de 6 meses, após a entrada em vigor do mesmo.

Artigo 7º

Análise e arquivo de Candidatura

- 1 - A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia;
- 2 - A Presidência da Junta, valida as condições de elegibilidade do(s) requerente(s);
- 3 - Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade deste apoio ficarão arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Fiscalização

- 1 - A Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo(s) requerente(s);
- 2 - Ao comprovar-se a eventual prestação de falsas declarações para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante do subsídio.

Artigo 9º

Omissões

Todos os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.



Documento a apresentar à deliberação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no dia posterior à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 0 de Dezembro de 2021

João da Paz

Marina Sofia Duarte Rodrigues

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em 22 de Dezembro de 2021

António de Sousa Marques